



Dispensa Eletrônica nº 43/2025 - Solicitação de Esclarecimento

3 mensagens

Tamiris Carneiro <tamiris.carneiro@1doc.com.br>
Para: "camosoriocompras@gmail.com" <camosoriocompras@gmail.com>

2 de dezembro de 2025 às 17:23

Prezados, boa tarde!

Solicitamos gentilmente o esclarecimento abaixo:

Identificamos na Minuta de Contrato o seguinte trecho:

“6.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ocorre que, tal artigo diz o seguinte:

“[...]

§ 2º **É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos** a que se refere o caput deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004”. *(grifo nosso)*.

Contudo, este artigo não se aplica ao presente certame, visto que a contratação é com a finalidade de **locação** do software e não para sua aquisição, não sendo passível a concessão dos direitos sobre a propriedade do software.

Vale pôr em evidência, que esta exigência vai em desencontro com a Lei nº 9.609/98, em seu Art. 2º, § 2º. Vejamos:

“DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE AUTOR E DO REGISTRO

[...]

Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

§ 2º **Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos**, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.” *(grifo nosso)*.

Diante do exposto, entendemos que o item citado foi incluso de forma equivocada e será suprimido. Está correto nosso entendimento?

Bora tirar do papel?

Tamiris Carneiro

Analista Sênior de Licitações

1Doc Simplificamos de norte a sul do país. **1doc.com.br**

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

Este e-mail e qualquer anexo são confidenciais e destinados apenas ao destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, por favor, apague esta mensagem e informe o remetente imediatamente. Qualquer uso não autorizado é estritamente proibido.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório <camosoriocompras@gmail.com>
Para: Tamiris Carneiro <tamiris.carneiro@1doc.com.br>

3 de dezembro de 2025 às 12:23

Boa tarde, acuso o recebimento, passaremos para análise agora.

Estou à disposição! Atenciosamente.
Câmara de Vereadores de Osório
(51) 3663-4915

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Câmara Municipal de Vereadores de Osório <camosoriocompras@gmail.com>
Para: Tamiris Carneiro <tamiris.carneiro@1doc.com.br>

3 de dezembro de 2025 às 12:59

Considerando que o pedido de esclarecimento foi protocolada tempestivamente, até um dia útil antes da abertura das propostas;
Considerando que a cláusula citada pode impactar na formulação das propostas e que a intenção do órgão, de fato, não era a de adquirir o sistema, mas sim de locar;
A necessidade de republicação da dispensa é a medida mais coerente a ser tomada para ajustes na Minuta do Contrato, que fez parte da Dispensa nº. 43/2025.
Dessa forma, envio o presente e-mail comunicando a todos as empresas que enviaram suas propostas que em ainda essa semana a Dispensa nº. 43/2025, será republicada com os devidos ajustes.

Estou à disposição! Atenciosamente.
Câmara de Vereadores de Osório
(51) 3663-4915

[Texto das mensagens anteriores oculto]